

coloc

LEI Nº 601 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

" Autoriza o Executivo a fazer cessão de uso de área pertencentes ao Município - à Loja Simbólica Fraternidade Universal nº 52, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sancio no a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer cessão - de uso à LOJA SIMBÓLICA FRATERNIDADE UNIVERSAL Nº 52, dos lotes de terrenos número 1,5 a 9, 12 a 23, 25 e 26 da quadra 13, do loteamento denominado Parque Barão do Rio Branco.

Art. 2º - A cessão deverá ser feita pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos e destinar-se-á à construção da Sede própria da Entidade, bem como dependências destinadas à servir de apoio.

Art. 3º - A cessionária se obrigará, como forma de encargos, à construção de uma creche para abrigar no mínimo 30 (trinta) crianças, nos limites dos lotes ora cedidos.

Parágrafo ÚNICO - As obras deverão estar concluídas no prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, e não havendo o término das mesmas, os imóveis retornarão ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes, sem indenização, independentemente de notificação Judicial ou extra Judicial.

[Handwritten signature]

Art. 4º - É vedada a concessionária ceder ou transferir, bem como dar destinação diversa da definida nesta LEI.

Parágrafo Único - A violação deste artigo, ensejará a imediata retomada dos imóveis pela municipalidade incluindo-se, as benfeitorias existentes sem qualquer indenização.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 24 de setembro de 1990 .


JOSE AMORIM
= PREFEITO =